



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 292, de 03 de maio de 1999.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de 05 de 99

PARCELA O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso I do art. 101 da Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA

Art.1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1999, poderá ser parcelado em 03 (três) vezes.

Parágrafo Único - As parcelas do IPTU terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I - Primeira Parcela: dia 31 de maio de 1999;
- II - Segunda Parcela: dia 30 de junho de 1999;
- III - Terceira Parcela: dia 31 de julho de 1999.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em três de maio de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.